



**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto  
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>58.499-1/2021</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>MARILY DA SILVA MUNIZ</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## II- RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 8.788/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** os Atos Administrativos -1/2017, publicado no Diário Oficial do Estado 27.011, em 02/05/2017, retificado, em parte, pelo Ato Administrativo 21.184/2017, publicado no Diário Oficial do Estado 27.133, em 27/10/2017, e,

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **MARILY DA SILVA MUNIZ**, servidora estabilizada constitucionalmente no cargo de Apoio Desenv. Eco. Soc. L 10177/14, Classe "D", Nível "011", lotada na Casa Militar, no município de Cuiabá/MT, fundamentado no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 10.177/2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 218229/2017, da Mato Grosso Previdência, e art. 47, inc. III, da Constituição Estadual; art. 43, inc. II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT); e arts. 10, inc. XXIII, 211, inc. II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**É o voto.**

Cuiabá, 07 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

---

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

